



Estado do Paraná



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DOS FUNDOS ESPECIAIS

Curitiba, 11 de dezembro de 2018.
Ofício Circular nº 12/2018 – CAFE-DAU

Aos ilustríssimos Senhores Agentes Delegados dos Tabelionatos e
Cartórios de Registro de Imóveis

**Assunto: ALTERAÇÃO DA FORMA DE COBRANÇA DO FUNREJUS
NOS REGISTROS DE COMPRA E VENDA DE MAIS DE UM IMÓVEL
NUMA MESMA ESCRITURA – PRAZO INICIAL.**

Senhores Agentes Delegados:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias no sentido de orientá-los sobre a correta exegese da Lei 12.216/98, no que se refere a venda e compra de mais de um imóvel em uma mesma escritura, para a qual deverá ocorrer recolhimento individualizado da Taxa do FUNREJUS 0,2% para cada um dos imóveis envolvidos, devendo o número das guias constarem na Escritura. De relevo mencionar que tal orientação vem sendo dada desde meados do ano passado, contudo, a partir de 08/11/2018, dia posterior ao envio da versão atualizada do Manual da Divisão de Atendimento ao Usuário que conteve tal posicionamento, os cartórios deverão obrigatoriamente seguir referida orientação.
Atenciosamente,


EVERTON CLÁUDIO DECHATNEK

Coordenador de Arrecadação e Receita dos Fundos Especiais